

Vice-Presidência do Governo Regional

Despacho Normativo n.º 30/2023 de 17 de novembro de 2023

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, aprovou o Regime Jurídico de licenciamento, organização e fiscalização do exercício da atividade da ama na Região Autónoma dos Açores;

O n.º 2 do artigo 31.º do referido Regime, na sua redação em vigor, estabelece que o acolhimento de crianças com deficiência confere à ama um acréscimo de valor a fixar por despacho do membro do governo Regional competente em matéria de solidariedade social;

Ainda, no n.º 1 do artigo 33.º daquele Regime, na sua redação atual, é determinado que para reforço da alimentação da criança e compensação do acréscimo de despesas correntes em função do exercício da atividade de ama, é atribuído um subsídio mensal por criança, de valor a fixar por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social;

Na determinação deste subsídio atendeu-se ao montante médio diário despendido, por criança, para reforço de alimentação, bem como ao valor médio mensal de despesas correntes resultantes do exercício da atividade de ama, na Região Autónoma dos Açores.

O Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º e do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de licenciamento, organização e fiscalização do exercício da atividade da ama na Região Autónoma dos Açores, determina o seguinte:

1 – O presente despacho normativo fixa o valor do acréscimo a atribuir à ama por acolhimento de crianças com deficiência e estabelece e regula a atribuição de um subsídio mensal por criança, para reforço da alimentação da criança e compensação do acréscimo de despesas correntes em função do exercício da atividade de ama.

2 – O acréscimo do valor a atribuir à ama por acolhimento de crianças com deficiência aludido no número anterior corresponde a 20% da retribuição mensal devida à ama, nos termos do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 23 de janeiro.

3 – O subsídio mensal previsto no n.º 1 do presente despacho é fixado em 89,00 € (oitenta e nove euros) por criança, sendo 50,00 € (cinquenta euros) para o reforço da alimentação da criança e 39,00 € (trinta e nove euros) para a compensação do acréscimo de despesas correntes em função da atividade de ama.

4 – Compete às instituições particulares de solidariedade social de enquadramento, no âmbito de uma creche familiar, proceder ao pagamento mensal dos acréscimos e subsídios previstos no número anterior, diretamente à ama.

5 – Sempre que se verificar a ausência justificada da criança por períodos superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, o montante dos valores referidos nos números anteriores é reduzido em 25%.

6 – O Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, através dos seus serviços, garante a verificação e prossegue ao acompanhamento mensal dos critérios de elegibilidade de acesso, por parte das amas, aos subsídios e acréscimos previstos no presente despacho normativo.

7 – Para efeitos do número anterior, as instituições particulares de solidariedade social de enquadramento, no âmbito de uma creche familiar, bem como a outras entidades equiparadas, remetem ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que se reporta a atividade da ama, toda a informação que ateste a manutenção da aplicabilidade dos critérios de elegibilidade.

8 – O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, valida, no prazo de 10 (dez) dias, a informação que atesta a manutenção da aplicabilidade dos critérios de elegibilidade, e elabora um relatório que é remetido, trimestralmente, a homologação do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

9 – É revogado o Despacho Normativo n.º 21/2017, de 23 de junho.

10 – O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

17 de novembro de 2023.- O Vice-Presidente do Governo, *Artur Lima*.